

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 007/2009



Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Lei de nº 007/09 está em conformidade com as normas legais as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se do Projeto de Lei de nº 007/2009 que tem como finalidade autorizar o transporte especial para eventos esportivos, culturais e de lazer do município de Natércia – MG.

Vale destacar que de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 160, 162, I, II, e III, é perfeitamente legal tal autorização, no nosso entender não padece de vícios ou nulidade.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 07 de abril de 2009.


Helenice Aparecida Telles Goulart
Assessora Jurídica